

Reunião Ordinária de 16.12.2013

-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 16 DE DEZEMBRO DE 2013-----

-- ATA NÚMERO VINTE E CINCO DE DOIS MIL E TREZE-----

-- Aos dezasseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara, e estando presentes os Senhores Vereadores Duarte Manuel Braga Moreira, Roberto Furtado Lima de Sousa, Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo e Eugénio Henrique Soares Chaves Silva.-----

-- A reunião foi secretariada por Nelson Filipe Pereira da Silveira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 24 do ano de 2013 respeitante à reunião ordinária pública deste executivo, ocorrida no dia 02/12/2013 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- **PROPOSTA PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DOS VENCIMENTOS DOS TRABALHADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013:** Presente para aprovação do executivo, proposta do Sr. Presidente para que o pagamento dos vencimentos dos trabalhadores desta edilidade neste mês de dezembro seja antecipado para dia 19, considerando a proximidade das celebrações da festa natalícia e do ano novo.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta.-----

-- FIXAÇÃO DA TAXA DE IRS NO MUNICIPIO DE VILA DO PORTO PARA O ANO DE 2014:-----

-- A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, consagra no n.º1 do seu artigo 20º o direito dos

Reunião Ordinária de 16.12.2013

Municípios, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.-----

-- Considerando que:-----

1) O n.º 2 do artigo 20º da citada Lei refere que essa participação depende de deliberação do Município;-----

2) A alínea b) do n.º1 do artigo 25º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo) atribui à Assembleia Municipal a competência para aprovar as taxas do Município e fixar o seu valor, sob proposta do Município; -----

-- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, **propor** à Assembleia Municipal de Vila do Porto, nos termos legais acima referidos, a fixação do percentual de 5% da taxa de participação variável de IRS no Município de Vila do Porto no ano de 2014.-----

-- Os senhores vereadores do partido socialista Duarte Moreira e Eugénio Silva, que referiram em reunião que votavam favoravelmente a taxa de 5% mas que este assunto exigia a realização de uma assembleia municipal, uma vez que terá de ser comunicada à Direção Geral dos Impostos até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que diz respeito, pelo que para cumprir a letra da lei, esta deliberação teria de ser efetuada em assembleia municipal antes do final do ano, implicando, a ausência de comunicação ou o não cumprimento do prazo, o equivalente a não ter sido efetuada deliberação, estando a câmara atrasada neste assunto.-----

-- **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – TAXAS APLICÁVEIS PARA COBRANÇA NO ANO DE 2014:** Considerando que, o n.º 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, estabelece as taxas do imposto municipal sobre imóveis, que, de acordo com as alterações introduzidas pela Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro, são as seguintes:-----

a) Prédios rústicos: 0,8%;-----

b) Prédios urbanos: 0,5 a 0,8%;-----

c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI: 0,3% a 0,5%.-----

Reunião Ordinária de 16.12.2013

Considerando que:-----

1. O nº 5 do mesmo artigo prevê que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1;-----
2. A alínea d) do n.º1 do artigo 25º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo) atribui à Assembleia Municipal a competência para fixar anualmente o valor da taxa municipal sobre imóveis; -----

-- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, **propor** à Assembleia Municipal de Vila do Porto a fixação das taxas do imposto em epígrafe respeitante às alíneas b) e c) do nº 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis no valor de 0,7% e 0,3%, respetivamente.-----

-- Os Srs. Vereadores Duarte Moreira e Eugénio Silva por considerarem que, a comunicação à Direção Geral dos Impostos deveria ter ocorrido até 30 de novembro último, e na impossibilidade de não votarem este ponto, se abstiveram na votação, tendo solicitado parecer jurídico relativo a este atraso por parte do executivo camarário, no seu entendimento. -----

-- Contudo, manifestaram o parecer que se devem manter as taxas de IMI no mínimo legal, de 0,5% para os prédios urbanos não avaliados e de 0,3% para os prédios urbanos avaliados, diminuindo mais este encargo para as famílias marienses.-----

-- Reiteraram o seu entendimento que, à semelhança do que acontece para a definição da taxa de IRS, também neste caso, e para o futuro deverá definir-se as taxas a aplicar, nos prazos estabelecidos por lei, e preferencialmente antes ou em simultâneo com a aprovação, na assembleia municipal, do orçamento da câmara para o ao seguinte. Também aqui, referiram, a câmara estará atrasada na deliberação e na comunicação à autoridade tributária, uma vez que também este assunto exige a realização de uma assembleia municipal.-----

-- **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO LOCAL DE EDUCAÇÃO:** Presente comunicação da Assembleia Municipal de Vila do Porto n.º 75 de 3 de dezembro de 2013, a recomendar à Câmara Municipal de Vila do Porto a alteração do Regimento do Conselho Local de Educação, de acordo com o DLR n.º 17/2010/A (Capítulo X –

Reunião Ordinária de 16.12.2013

Conselhos Locais de Educação), no seu artigo 3º - Composição, ponto 1, nas seguintes alíneas:-----

-- *Alínea e) Um representante das instituições de particulares de solidariedade social que exerçam atividade no concelho.*-----

-- *Alínea j) Um representante do movimento associativo desportivo existente no concelho.*-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração recomendada pela Assembleia Municipal às alíneas e) e j) *do ponto 1 do artigo 3º do Capítulo X – Conselhos Locais de Educação* do Decreto supramencionado. Mais deliberou, que se proceda à atualização do documento de forma a registar as alterações ora aprovadas.-----

-- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DEGRADADA DE ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS:** Presente pelo Senhor Presidente, para análise e eventual aprovação da Câmara, de proposta de alteração do Regulamento designado em epígrafe, que se dá aqui por reproduzida para os devidos e legais efeitos, ficando cópia anexa a esta ata.-----

-- No momento da apreciação deste assunto, foi presente pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista uma Proposta alternativa ao Regulamento proposto pelo Sr. Presidente.-----

-- A Câmara deliberou então, analisar as alterações propostas pelos Vereadores Duarte Moreira e Eugénio Silva e decidir sobre a alteração ao regulamento acima designado numa próxima reunião.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente um requerimento do GRUPO DESPORTIVO GONÇALO VELHO, no qual requer nos termos do artigo 37º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Vila do Porto a isenção de taxas referente à emissão da licença de utilização para a sede deste clube, sita na Rua Frei Gonçalo Velho, na freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade deferir o presente requerimento.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente dois requerimentos do Clube Asas do Atlântico, no qual requer nos termos do artigo 3º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Porto, a isenção de taxas referente à emissão das

Reunião Ordinária de 16.12.2013

licenças de ruído e alargamento de horário para os eventos a realizar nos dias 28 e 31 de dezembro respetivamente, na sua sede, sita no lugar do Aeroporto, na freguesia e concelho de Vila do Porto.-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e deliberou por unanimidade deferir ambos os requerimentos.-----

-- **ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 158/2004:** Para efeitos de aprovação, presente projeto de alteração ao alvará de loteamento nº 158/2004, emitido em 19.03.2004, relativo a um terreno localizado na Zona Industrial de Vila do Porto, cujo licenciamento encontra-se titulado em nome desta Câmara Municipal, elaborado pelo Arq. Luís Filipe Barata Almeida e Sousa.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade deferir o presente projeto de alteração.-----

-- **CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PONTA DELGADA – ATRIBUIÇÃO DE LOTES NA ZONA INDUSTRIAL:** Presente ofício ref.ª n.º 2013/7953 de 5 de dezembro de 2013 da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada a manifestar preocupação pela cedência em regime de comodato e por concurso público, mas de forma gratuita, de lotes na Zona Industrial. Considera que não devem ser cedidos lotes, gratuitamente, a empresas que venham a desenvolver a atividades que outras empresas já instaladas, desenvolvem, quando estas últimas tiveram de suportar custos para se estabelecerem.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade informar a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que a forma de cedência dos lotes aos empresários interessados está, neste momento, em análise. Todavia, reforça que não será através do recurso à venda, por imposição do Proconvergência.-----

-- **JOSÉ MARIA BAIROS – PEDIDO DE REEMBOLSO:** Presente requerimento datado de 9 de dezembro de 2013 de José Maria Bairos, residente na Avenida de Santa Maria n.º 63, a solicitar a possibilidade de se aliviar o pagamento das faturas do consumo de água de outubro e a de dezembro, dado ter-se atingido um valor de consumo anómalo em outubro e prever-se que o mesmo venha a suceder em dezembro.-----

-- O Serviço de Águas desta Câmara, na sua informação de 11 de dezembro, constata que o consumo exagerado deveu-se à existência de uma rotura.-----

Reunião Ordinária de 16.12.2013

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade indeferir o presente requerimento por considerar que cabe ao titular do contrato de abastecimento detetar e corrigir situações de rutura que sejam da sua responsabilidade, não podendo assim, assumir os custos ora propostos pelo munícipe. -----

-- **17.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO ECONÓMICO DE 2013:** Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2 do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar 17.ª Alteração Orçamental no valor de 49.785,00€ (quarenta e nove mil e setecentos e oitenta e cinco euros).-----

-- A presente modificação orçamental consiste no reforço de, sobretudo, várias rubricas de despesa corrente, de entre as quais se destacam as rubricas 010301 – Encargos com a Saúde (5.000€), 0103050202 – Caixa Geral de Aposentações – Regime Geral (2.550€), 020110602 – Eletricidade (7.300€), 020201 - Encargos com as instalações (15.000€), 020220 – Outros Trabalhos Especializados (2.650€), 020225 – Outros Serviços (13.650€).-----

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 13/12/2013 que apresenta um total de disponibilidades de 349.604,17€, sendo de Operações Orçamentais 314.146,12€ e de Operações não 35.458,05€.-----

-- A Câmara tomou conhecimento.-----

-- **APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**-----

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

-- **CONCLUSÃO DA ATA**-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:30 horas, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Filipe Pereira da Silveira, que a secretariei.-----

